

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º GM-PE013/2021-SRP**  
**BLL.ORG**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A)

A SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTD EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.784.976/0001-04, com sede em Sete Lagoas – Minas Gerais, na Rua das Rosas, 396A – Bairro: Montreal – CEP:35.701-382, por seu representante legal, com a assistência de seus advogados, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

**I – DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme previsão expressa do artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até DOIS (02) DIAS ÚTEIS ANTERIORES à data da abertura da sessão pública: Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...]

*§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que*

*anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

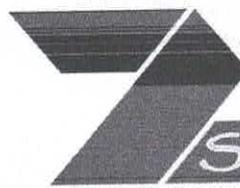
## II - DOS FATOS:

A Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, instaurou procedimento licitatório, que constitui o objeto do referido Pregão Eletrônico Nº ° GM-PE013/2021-SRP, Com objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente, para atender as diversas unidades gestoras de Senador Pompéu/CE, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos. Ocorre que, consta do instrumento convocatório, em seu bojo, exigências manifestamente ilegais, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

A Lei de licitações e contratos administrativos estabelece em seu art. 6º as definições relativas aos principais pontos, entre eles, estabelece em seu inciso II, o conceito do que corresponderia a serviço no procedimento licitatório

## .III – VALOR DE REFERÊNCIA:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD</u>	<u>VALOR DE REF:</u>	<u>VALOR TOTAL:</u>
04	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA: Metodo de impressão lase Eletrográfico, display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido 3,7" tamanho de papel maximo, Até 21,6cm x 35,6 cm (tamanho oficio) Velocidade de	11	R\$ 2.097,63	R\$ 23.073,93



impressão máxima carta até 42 ppm, A4: até 40PPM, Resolução de impressão máxima até 1200x1200, dpi Emuladores PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0, Processador 800 Mhz Memória (padrão/máxima) 512 MB / 512 MB Duplex Automático, Para impressão, cópia e digitalização, em uma única passagem capacidade de entrada de papel máxima padrão, bandeja padrão máxima de 250 folhas bandeja multiuso : até: 50 folhas Capacidade de entrada Opicional, máxima 150 folhas parr abaixo Velocidade de Digitalização (Máxima).Simplex (somente frente): até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido).Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) /34 ipm (colorido).Alimentador Automático de Documentos (ADF)∞. Até 70 folhasVelocidade de Impressão (máxima) Até 42/40 ppm (carta/A4) Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi Emulações Para impressão e para cópia/digitalização/fax em uma única passagem.Ciclo de Trabalho Mensal Máximo Até 50.000 páginas/mês....			
--	--	--	--

Conforme tabela acima a estimativa de preços é impraticável no mercado, cujo o cenário econômico atual é crítico e devidas constantes alta no dólar, em decorrência da pandemia e falta de matéria-prima, para a produção de vários equipamentos, impactando vários segmentos como automobilístico, eletro-eletrônico, e materiais de informática, O valores referencial sequer cobre os custos para a aquisição dos Equipamento do porte almejado, e para o custo de transporte e impostos.

Em uma análise simples, pela internet, constatamos que o equipamento solicitado, está com o valor de aquisição bem superior ao valor de referência licitado e seria completamente inviável.

Se por ventura ocorrer a contratação de uma empresa que ofertará o modelo almejado e pelo custo pretendido, haverá grande risco de ocorrer a inexecução ou inadimplência do contrato, ou até mesmo ofertar produtos que não atenda as configurações solicitadas, o que pode ensejar a responsabilidade civil contra o contratante inadimplente, resultando de indenização e perdas e danos, causando danos patrimoniais a este.

A inexecução culposa do contrato, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia no atendimento das cláusulas contratuais podem ensejar a multa ou mesmo a rescisão contratual.

Ainda, vale frisar que o particular, a contrário da Administração Pública, visa o lucro na contratação. No entanto, o valor estimado para a entrega dos suprimentos acima mencionados, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviços, como encargos, aquisição dos produtos, lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecuível contratar por tal valor.

Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito, tornando-o não abjudicável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

*“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexecuível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a*

*Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393). (grifo nosso)*

Impõe-se assim a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas especificações solicitadas, suficiente a cobrir o custo de aquisição de Equipamentos e permitir que o particular aufera lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.

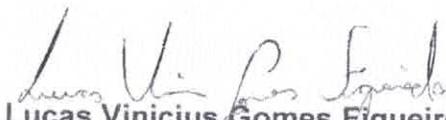
**DOS PEDIDOS :**

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, **seja revisto**, alterando os valores estimado para a aquisição de impressoras, desde já nos colocamos a disposição para a colobarar com a composição de preço para o referido item, através de cotações.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento

Sete Lagoas-MG, 30 de Novembro de 2021.

  
Lucas Vinicius Gomes Figueiredo  
Seventec Tecnologia e Informática  
SOCIO-ADMINISTRADOR  
CPF: 091.943.036-81  
MG: 10.581.168